

**Art. 10.** Havendo o cancelamento do parcelamento, fica o contribuinte impossibilitado de realizar nova adesão ao programa, mesmo que ainda haja prazo para tal.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Findo o prazo de adesão ao REFIS, serão consideradas esgotadas todas as tentativas de cobrança amigável dos créditos junto ao erário público e as dívidas não ajuizadas serão imediatamente protestadas, na forma da lei.

**Art. 12.** Decorrido o prazo de 30 dias após o término do REFIS, nenhuma tramitação, junto à Prefeitura será permitida aos contribuintes sem que se constate a negativa de débitos ou positiva com efeito negativo.

**Parágrafo único.** Entende-se por tramitação, nos termos do *caput*, toda e qualquer ação que envolva anuência municipal, como desmembramentos, remembramentos, lançamento individualizado de imposto, transmissão, licenças e suas renovações e outros que por ventura dependam de permissivo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo os órgãos da Administração Municipal dar a máxima publicidade ao seu conteúdo.

**Art. 14.** Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 28 de agosto de 2024.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

**PAULO SÉRGIO VOGT,**  
Secretário de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Jair Dal Molin Copini  
**Código Identificador:**36D74349

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 3.139/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR O CUSTEIO DE LOCAÇÃO, ÁGUA, LUZ, TELEFONE E INTERNET DE IMÓVEL DESTINADO ÀS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE IBIRUBÁ, COM FINS A PROPORCIONAR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE.

**ABEL GRAVE,** Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 020/2024, de 19 de julho de 2024, com emenda modificativa, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo assumir o custeio de locação, água, luz, telefone e internet de imóvel a ser destinado à instalação do Terminal Rodoviário de Ibirubá, com fins a proporcionar a manutenção dos serviços de venda de passagens e recebimento de encomendas das empresas de transporte de passageiros prestados à comunidade.

**Art. 2º** As despesas serão custeadas pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis por igual período, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, e serão adimplidas diretamente pelo município ao proprietário do imóvel, sem repasse de recursos à empresa concessionária dos serviços.

**Parágrafo Único.** O valor referido no *caput* somente poderá ser ultrapassado em virtude de atualizações monetárias.

**Art. 3º** O imóvel locado e custeado pelo município poderá ser cedido em comodato, sem custos, à empresa concessionária habilitada a prestar os serviços no município.

§1º A empresa concessionária será autorizada a exercer suas atividades no imóvel custeado pelo município, devendo as regras de horário de funcionamento ser regulamentadas por Decreto.

§2º As adequações necessárias ao desenvolvimento das atividades do Terminal Rodoviário, decorrentes de exigências técnicas do órgão fiscalizador estadual, serão de exclusiva responsabilidade da empresa concessionária.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 28 de agosto de 2024.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

**PAULO SÉRGIO VOGT,**  
Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**  
Jair Dal Molin Copini  
**Código Identificador:**2692FE54

#### GABINETE DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 271-2024 - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura de Ibirubá, pretende proceder a aquisição de produtos odontológicos para uso em todas as unidades odontológicas da Secretaria da Saúde, de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

As propostas adicionais serão recebidas até o dia 03 de setembro de 2024, até às 15 horas;

Os interessados poderão encaminhar as propostas para o e-mail [licitacoes@ibiruba.rs.gov.br](mailto:licitacoes@ibiruba.rs.gov.br)

Dúvidas: [esus@ibiruba.rs.gov.br](mailto:esus@ibiruba.rs.gov.br) ou 3324-1430.

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do município: [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br).

Ibirubá/RS, 28 de agosto de 2024.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Vania Teresinha Rodrigues Löser  
**Código Identificador:**91E9C550

#### GABINETE DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 272-2024 - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura de Ibirubá, pretende proceder a aquisição de 01 bomba submersa 2cv, 01 relé 17x25, 01 capacitor 40mf, monofásica, incluindo deslocamento, montagem e demais materiais para instalação, para o poço artesiano de abastecimento comunitário da localidade de Linha 8, solicitação da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do